



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/06/13

Kleide S. Mayer
Diretora de Planário e Apoio às Sessões

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 18/06/13

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO N. 144 DE 2013

(Autores: Vereadores Fernando Winter/PTN – Nei Hamilton
Haveroth/PSL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Discutido e votado em 18/06/13

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Requer informações sobre aplicação de cursos de aperfeiçoamento e qualificação dos integrantes do quadro de profissionais da Defesa Civil do Município.

Exmo. Senhor:
Márcio José Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cascavel - Paraná

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 122, VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador abaixo subscrito requer à Mesa Diretora, após aprovação em Plenário Legislativo, seja encaminhado expediente ao Secretário da Ação Comunitária/Defesa Civil Senhor José Carlos da Costa, com os seguintes questionamentos:

- 1) Como esta estruturada a Defesa Civil em Cascavel?
- 2) Qual o plano de ação para o ano de 2013?
- 3) Qual ou quais as ajudas mais comuns realizadas pela Defesa Civil no Município de Cascavel?
- 4) Há cursos de aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais integrantes da defesa civil?
- 5) Se a resposta for sim, pergunta-se: Com que frequência acontece esta capacitação e quem ministra?
- 6) Se a resposta for negativa, pergunta-se: Qual a possibilidade de implantação de cursos de aperfeiçoamento e qualificação?



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Exposição dos Motivos

As atividades de defesa civil, assim como outras espécies de serviços públicos, estão previstas no Ordenamento Jurídico Pátrio. O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 assevera que a Administração Pública deve obediência, dentre outros, ao princípio da legalidade. Por esse princípio devemos entender que os agentes públicos devem buscar amparo legal para o exercício de suas atividades.

A defesa civil deve ter como lema a prevenção, pois o trabalho preventivo contribui para a redução de perdas, não só materiais como também humanas.

A Política Nacional de Defesa Civil considera a redução dos desastres com sendo o objetivo geral da defesa civil. Ainda de acordo com a Política Nacional de Defesa Civil, as ações de redução de desastres se dão com a diminuição da ocorrência e intensidade dos mesmos e estão relacionadas com a prevenção de desastres (avaliação de riscos de desastres e redução de risco de desastres), preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres (socorro, assistência às populações vitimadas e reabilitação do cenário do desastre) e reconstrução.

A defesa civil dos municípios tem as seguintes competências, segundo o artigo 13 do Sindec (Secretaria Nacional de Defesa Civil): I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal; II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução; III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto; IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal; V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente; VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas; VII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim; VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; IX - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações; X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1 do art. 182 da Constituição; o XI - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil; XII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência; XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN; XIV - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC; XV - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população; XVI - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres; XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres; XVIII - participar dos Sistemas de que trata o art. 22,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários; XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; XXI - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

As atividades de defesa civil, cada vez mais, vêm ganhando a atenção das Autoridades Políticas devido ao aumento do número de desastres, sobretudo os relacionados ao meio ambiente. Trabalhar em um órgão de Defesa Civil é uma tarefa que exige grande responsabilidade e vontade de enfrentar muitos desafios. É ao mesmo tempo um trabalho e um gesto de cidadania.

De todo o exposto, e pela importância e relevância da defesa civil é que este requerimento se justifica, pois os integrantes devem estar preparados e qualificados para agir nas diversas situações de desastres.

O mais importante é que os agentes de defesa civil, no exercício de suas atividades, estejam em plenas condições de trabalho e que tenham sempre em mente que: "Melhor prevenir que remediar".

É o que requer,
Sala de Sessões,
Cascavel, 14 de junho de 2013



Fernando Winter
Vereador/PTN



Nei Hamilton Haveroth
Vereador/PSL